



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.110 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, resolve revogar o Decreto Municipal n. 1.068, de 30 de dezembro de 2016, que prorrogou até 30/11/2017 a validade do Concurso Público n. 01/2014, que dispõe:

“Considerando, o inciso II, artigo 21, da Lei Municipal n. 52/82, de 30 de dezembro de 1982, com as alterações da Lei Complementar n. 13/13, de 27 de dezembro de 2013 e item 9.7 do Edital de Concurso Público nº 01/2014.

E, DECRETA,

Art. 1º - Fica prorrogado até 30/11/2017, o Concurso Público do Edital 01/2014, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.022/2014, de 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário”.

Desse modo, existem razões de interesse público que justificam a presente revogação e a necessária prorrogação do Concurso Público n. 01/2014, a saber:

- A possibilidade de prorrogação do concurso decorre de ato discricionário do órgão interessado, que detém a competência administrativa para realizar o juízo de conveniência e oportunidade no que toca à prorrogação ou não do concurso público e por quanto tempo, no caso de prorrogação;
- Por conveniência de gestão, esta Administração optou inicialmente pela prorrogação apenas por mais 01 (um) ano, justificando o ato conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.068, de 30 de novembro de 2016;
- Em que pese não haver ilegalidade na prorrogação anterior, suficientemente motivada, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, com base na súmula do STF n. 473, que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Resolve revogar o ato tendo em vista razões de interesse público, especialmente para evitar lesão aos candidatos aprovados no certame, bem como, lesão aos cofres públicos, eis que necessita de convocar candidatos, e novo concurso geraria gastos desnecessários ao Município.

Sabe-se que a listagem do concurso é grandiosa, onde preenche diversos cargos dentro da estrutura administrativa, com candidatos aprovados, sendo:

CARGO	VAGAS	PcD*	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Bioquímico/ Farmacêutico	1		Ensino Superior em Bioquímica ou Farmácia com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Enfermeiro	1		Ensino Superior em Enfermagem com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Fonoaudiólogo	1		Ensino Superior em Fonoaudiologia com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Médico Clínico Geral	1		Ensino Superior em Medicina com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Médico Ginecologista	1		Ensino Superior em Medicina com especialidade na área de Ginecologia com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Médico Cardiologista	1		Ensino Superior em Medicina com especialidade na área de Cardiologia com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Médico Psiquiatra	1		Ensino Superior em Medicina com especialidade na área de Psiquiatria com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Nutricionista	1		Ensino Superior em Nutrição com Registro no Respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

			Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Psicólogo	1		Ensino Superior em Psicologia com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Terapeuta Ocupacional	1		Ensino Superior em Terapia Ocupacional com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Inspetor Escolar	1		Ensino Superior/Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Professor de Ciências	1		Ensino Superior/Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
Professor de Educação Física	1		Ensino Superior/Licenciatura Plena em Educação Física e registro no respectivo conselho de classe
Professor de Geografia	1		Ensino Superior/Licenciatura Plena em Geografia
Professor de História	1		Ensino Superior/Licenciatura Plena em História
Professor de Matemática	1		Ensino Superior/Licenciatura Plena em Matemática
Professor de Português	2		Ensino Superior/Licenciatura Plena em Língua Portuguesa
Supervisor Pedagógico			Ensino Superior/Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da Educação com especialização em Supervisão Escolar
Professor MAI A	58	3	Ensino Médio Magistério e/ou Normal Superior e/ou estar cursando ou concluído o Superior/Licenciatura Plena em Pedagogia
Advogado	1		Ensino Superior em Direito com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Assistente Social	1		Ensino Superior em Serviço Social com Registro no Respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional
Técnico em Administração	1		Ensino Médio Técnico
Técnico em Saúde	2		Ensino Médio Técnico
Escriturário	2		Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras/Postura	1		Ensino Médio Completo
Fiscal Sanitário	1		Ensino Médio Completo
Secretário Escolar	1		Ensino Médio Completo
Auxiliar Administrativo	2		Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de	2		Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Saúde			Completo
Motorista	6	1	Ensino Fundamental Completo com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D"
Auxiliar de Serviços Gerais	5	1	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)
Calceteiro	1	-	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)
Gari	10	1	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)
Operador de Máquinas	1	-	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional - CNH, categoria "C".
Operário	10	1	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)
Pedreiro	2	-	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)
Servente Escolar	25	1	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)
Soldador	1	-	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)
Vigia Rondante	1	-	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)
TOTAL PARCIAL DE VAGAS	155	8	
TOTAL GERAL DE VAGAS		155	

Ademais, conforme a previsão editalícia no item 9.7, o concurso teria validade de 02 (dois) anos, a contar da publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério deste órgão, subentendendo que o decreto anterior é anulável. Certo é, o que é nulo não é anulável, mas o que é anulável poderá ser nulo.

É que, findo o prazo do decreto que prorrogou por apenas 01 (um) ano o concurso, entende-se por uma questão de lógica, que sendo o decreto anulável (estando em desconformidade com o item 9.7 do edital), poderá auferir direito adquirido aos candidatos nos 12 (doze) meses seguintes, isso é de 30.11.2017 a 30.11.2018, pois, diante da necessidade, caso haja novo concurso e efetivação de servidores para os mesmos cargos e ou contratação temporária, poderiam manejar mandado de segurança em face do Município para anular o aludido decreto, e, conseqüentemente eventual contratação, eis que em desconformidade com o edital, que é a regra do jogo que os candidatos foram licitamente inscritos e submetidos ao rigor das regras ali transcritas, com boa fé.

Neste sentido é também a previsão constitucional referente a validade e as prorrogações de concursos públicos (Art.37, inciso III da Constituição Federal), transcreve-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - (...)

II - (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;"

- A prorrogação se dará seguindo o disposto nos editais, ou seja 02 (dois) anos, tendo em vista que a vigência foi fixada neste período.

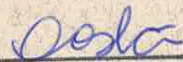
Assim, considerando relevantes razões de interesse público, mostra-se inafastável a necessidade de revogação do referido ato administrativo e a prorrogação da vigência do certame por mais 02 (dois) anos, ou seja, fica prorrogado o concurso até 30.11.2018.

Espera Feliz/MG, 26 de outubro de 2017.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 26 / 10 / 2017

Art. 86 Lei Orgânica



Visto